



São Miguel do Oeste/SC, 29 de junho de 2026.

PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO N. 0065/2026

REQ.: 1447/2026

O INSTITUTO SANTÉ - HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO, inscrito no CNPJ sob o n. 08.776.971/0003-00, doravante denominado IS-HRTGB, por intermédio do presente instrumento, torna público o Procedimento de Cotação em epígrafe, destinado à pactuação de Instrumento Contratual de Prestação de Serviço, nos termos abaixo estabelecidos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Procedimento de Cotação a contratação de empresa especializada para serviço de biópsias, agulhamentos, procedimentos guiados por ultrassonografia, conforme especificações constantes no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Poderão participar deste procedimento todos os proponentes que comprovarem capacidade técnica e operacional para cumprir as especificações e condições aqui estabelecidas.

1.3. O planejamento desta contratação foi formalizado em Estudo Técnico Preliminar, contendo justificativas, estimativas e memórias de cálculo, em conformidade com a Instrução Normativa SES n. 16/2025.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. Nos termos da Instrução Normativa SES n. 16/2025, a contratação observará as seguintes fases:

- a) Planejamento;
- b) Solicitação de compra ou serviço;
- c) Divulgação do interesse em adquirir ou contratar;
- d) Apresentação de propostas;
- e) Julgamento;
- f) Habilitação;
- g) Formalização de contrato; e
- h) Emissão de ordem de compra ou de serviço.

2.2. A qualquer momento, mediante exposição de motivos, o edital ou termo de referência poderá ser readequado, podendo ainda ser anulado ou cancelado o procedimento de aquisição ou contratação sem resultar em qualquer direito à indenização.





3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderá apresentar proposta a pessoa jurídica:

- I. Impedida de contratar em decorrência de penalidade imposta pelo IS-HRTGB;
- II. Autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- III. Que exerceu função em procedimento de concessão de recurso financeiro, ou que é responsável pelo acompanhamento, avaliação ou fiscalização da aplicação dos recursos;
- IV. Que atue em procedimento de contratação, de fiscalização, de pagamento ou na gestão de contrato;
- V. Integrante de conselho ou órgão diretivo do IS-HRTGB, bem como quem mantenha vínculo trabalhista com a instituição; ou
- VI. Que possua sócio, dirigente ou empregado enquadrado nos incisos II a V acima.

4. DA DIVULGAÇÃO

4.1. O presente Procedimento de Cotação será publicado no sítio eletrônico do IS-HRTGB, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data inicial para a apresentação das propostas.

4.2. O IS-HRTGB poderá, ainda, encaminhar o edital por e-mail a empresas cadastradas para o ramo objeto da contratação e a outros potenciais interessados.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão:

- a) Ser apresentadas em papel timbrado da empresa;
- b) Conter data de emissão e prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias;
- c) Referenciar o número do presente Procedimento de Cotação;
- d) Incluir a qualificação da empresa e contatos institucionais (e-mail e telefone/WhatsApp, se houver);
- e) Conter assinatura do representante legal;
- f) Indicar a forma de pagamento, conforme opções previstas neste instrumento.

5.2. As propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras do IS-HRTGB pelo e-mail compras@hrtgb.org ou pelo WhatsApp institucional (49) 3631-1815, devendo constar indicação expressa do Procedimento de Cotação ao qual se referem.

5.3. O prazo para envio das propostas será de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir de 29/05/2026, podendo haver prorrogação, mediante apresentação de justificativa pelo IS-HRTGB.





- 5.4. As propostas permanecerão em sigilo até o encerramento desse procedimento de cotação.
- 5.5. Os preços ofertados deverão ser mantidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
- 5.6. O proponente poderá, a qualquer momento, ser instado a prestar esclarecimentos sobre o(s) serviço(s) apresentados na proposta.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1. As propostas serão analisadas pelo critério de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências mínimas deste edital e os princípios da economicidade.
- 6.2. A critério do IS-HRTGB, devidamente justificado, poderão ser considerados fatores adicionais, tais como:
- a) Custos de frete e seguro;
 - b) Prazos de entrega;
 - c) Condições de pagamento;
 - d) Garantia do serviço;
 - e) Experiência comprovada da empresa em serviços similares.
- 6.3. Após realizado o julgamento, o IS-HRTGB entrará em contato com a empresa selecionada para apresentação dos documentos necessários para a habilitação.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A empresa vencedora será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:
- I. Cartão CNPJ;
 - II. Alvarás exigidos pela legislação vigente;
 - III. Certidões negativas de débitos (Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista);
 - IV. Regularidade junto ao FGTS;
 - V. Contrato social e última alteração.
 - VI. Declaração de demonstração da capacidade técnica-operacional
- 7.2. Nos casos de serviços ou produtos críticos, poderão ser exigidos documentos adicionais, como:
- VII. Certificado de regularidade técnica;
 - VIII. Registro no órgão regulador;
 - IX. Registro de produto junto à ANVISA, quando aplicável.





8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Atendida a habilitação, a cotação será homologada, ficando a efetiva contratação sujeita ao critério do IS-HRTGB, conforme suas necessidades.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste edital;
- b) Apresentarem valores incompatíveis ou superior a 30% (trinta por cento) o valor estimado para contratação, salvo se houver justificativa;
- c) Oferecerem serviços cuja qualidade não atenda ao interesse do IS-HRTGB.

9.2. O fornecedor que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato no prazo estabelecido ficará suspenso de participar de contratações do IS-HRTGB por até 1 (um) ano.

9.3. O fornecedor que, no curso do processo de contratação ou durante a execução contratual apresentar documentos falsos ou informações inverídicas ficará suspenso de participar de contratações por até 2 (dois) anos, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente a realização do serviço, mediante boleto bancário ou transferência para conta jurídica vinculada ao Banco do Brasil, condicionado à entrega do documento fiscal e relatório de execução dos serviços assinado pelo representante legal ou procurador da empresa.

10.2. Atrasos no envio do documento fiscal suspendem a exigibilidade do crédito, prorrogando em até 5 (cinco) dias úteis o prazo de pagamento pelo IS-HRTGB.

10.3. A proposta deverá indicar:

- a) Data preferencial de pagamento (dias 10, 20 ou 25);
- b) Forma de pagamento (boleto ou transferência aceita somente para o Banco do Brasil);

10.4. Caso a forma de pagamento indicada seja a transferência bancária para conta do Banco do Brasil, a proposta deverá constar os dados bancários completos da pessoa jurídica.

10.5. A critério do IS-HRTGB, o pagamento poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, sem incidência de encargos, justificada a necessidade de ajuste de fluxo de caixa.





10.6. Após finalizado o procedimento de cotação o documento fiscal para pagamento deverá ser emitida contendo as seguintes informações:

- a) Data da emissão;
- b) Nome, CNPJ e endereço do IS-HRTGB;
- c) Valor detalhado da prestação de serviço;
- d) Descrição precisa do objeto da despesa, em conformidade com o instrumento contratual;
- e) Número do contrato e ordem de compras se houver;

11. DA MINUTA CONTRATUAL

11.1. A minuta contratual integra o **ANEXO II** deste edital.

11.2. Caso o selecionado não aceite as condições estabelecidas na minuta contratual ou exija cláusulas que não atendam aos interesses do IS-HRTGB, este será desclassificado, retomando-se a seleção dos demais proponentes.

11.3. Este contrato é intransferível na sua integralidade, sendo vedada a cessão ou transferência dos direitos e obrigações a terceiros.

11.4. Será rescindido, sem ônus para o IS-HRTGB, na hipótese de extinção do contrato firmado com o Estado de Santa Catarina para gestão do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso.

11.5. Na hipótese de conflito entre as cláusulas contratuais ora estabelecidas e as especificações/condições previstas no procedimento de cotação n. 00131/2023, prevalecerá aquela disposição mais favorável ao CONTRATANTE, em atenção à supremacia do interesse público.

11.6. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições do edital e da minuta contratual. Qualquer proposta de alteração deverá ser formalmente justificada e submetida à análise e aprovação do IS-HRTGB antes da assinatura do contrato.

11.7. O contratado deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a tratar eventuais dados pessoais acessados, processados ou armazenados em razão da execução contratual, exclusivamente para os fins do contrato.

11.8. As partes se obrigam, expressamente, ao cumprimento da Lei n. 12.527/11, que trata do direito ao acesso à informação, previsto pelo inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

11.9. O foro competente será o da Comarca de São Miguel do Oeste/SC.





12. DO PRAZO PARA ASSINATURA

12.1. O fornecedor vencedor será convocado a assinar o contrato no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da convocação por e-mail.

12.2. Após o recebimento do e-mail o fornecedor tem o prazo de 3 (três) dias úteis para solicitar alterações na minuta contratual. Após esse prazo, não será admitido alterações contratuais.

12.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.

12.4. Findando o prazo previsto no subitem 12.1. deste procedimento de cotação, caso o fornecedor não tenha assinado o contrato, o IS-HRTGB poderá convocar os demais proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor.

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARA AS AQUISIÇÕES, SERVIÇOS, OBRAS E REGISTROS DE PREÇO:

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de XX de XX de 2026.

13.2. Poderá ser prorrogado o instrumento contratual quando não concluso a prestação do serviço.

13.3. É vedada a prorrogação que resulte em contrato por prazo indeterminado ou que ultrapasse limites legais.

13.4. A empresa contratada compromete-se a manter o(s) valor(es) acordado(s) até o final da vigência do instrumento contratual.

PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E ALUGUÉIS DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

13.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de XX de XX de 2026, podendo ser prorrogado por mais um ano, desde que:

- a) Haja interesse de ambas as partes;
- b) Haja justificativa demonstrando que as condições e valores permanecem vantajosos para o IS-HRTGB
- c) Os preços permaneçam compatíveis com os valores de mercado, ou sejam negociados para adequação.

13.2. É vedada a prorrogação que resulte em contrato por prazo indeterminado ou que ultrapasse limites legais.





13.3. O reajuste dos valores contratados somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, mediante acordo entre as partes, observando-se como limite máximo o índice de variação do INPC, devendo manter os preços compatíveis com os valores de mercado, ou sejam negociados para adequação.

PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de XX de XX de 2026, podendo ser prorrogado por mais um ano, desde que:

- d) Haja interesse de ambas as partes;
- e) Haja justificativa demonstrando que as condições e valores permanecem vantajosos para o IS-HRTGB
- f) Os preços permaneçam compatíveis com os valores de mercado, ou sejam negociados para adequação.

13.2. É vedada a prorrogação que resulte em contrato por prazo indeterminado ou que ultrapasse limites legais.

13.3. O reajuste dos valores contratados somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, mediante acordo entre as partes, observando-se como limite máximo o índice de variação do INPC, devendo manter os preços compatíveis com os valores de mercado, ou sejam negociados para adequação.



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Constitui o objeto deste procedimento de cotação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços;

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	BIÓPSIA DE PROSTATA POR ULTRASSOM TRANSRETAL	R\$ XX,XX por exame realizado
2	BIÓPSIA HEPÁTICA (PAAF E CORE BIOPSY)	R\$ XX,XX por exame realizado
3	AGULHAMENTO MAMÁRIO	R\$ XX,XX por exame realizado
4	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GUIADOS POR ULTRASSONOGRÁFIA	R\$ XX,XX por exame realizado
5	DOPLER TRANSCRANIANO	R\$ XX,XX por exame realizado
6	BIÓPSIA AXILAR (PAAF E CORE BIOPSY)	R\$ XX,XX por exame realizado
7	BIÓPSIA DE PARTES MOLES (COXA, OMBRO, BRAÇO, PERNA, PROFUNDO QUE PEGA MUSCULATURA) (CORE BIOPSY)	R\$ XX,XX por exame realizado
8	BIÓPSIA RENAL GUIADA POR ULTRASSONOGRÁFIA	R\$ XX,XX por exame realizado
9	PAAF DE TIREÓIDE GUIADA POR ULTRASSONOGRÁFIA	R\$ XX,XX por exame realizado
10	BIÓPSIA DE LINFONODO GUIADA POR ULTRASSONOGRÁFIA (PAAF E CORE BIOPSY)	R\$ XX,XX por exame realizado
11	BIÓPSIA DE NÓDULO MAMÁRIO GUIADA POR ULTRASSONOGRÁFIA (PAAF E CORE BIOPSY)	R\$ XX,XX por exame realizado
12	NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA	R\$ XX,XX por exame realizado
13	BIÓPSIA RENAL GUIADA POR ULTRASSOM (CORE BIOPSY)	R\$ XX,XX por exame realizado

Os procedimentos de biópsias de próstata e hepática deverão ser realizado na sede do CONTRATADO. Os agendamentos dos exames deverão ser realizados pelo CONTRATANTE, com agendamento prévio, solicitando-os por meio de autorização devidamente carimbada e assinada pelo responsável e pedido médico anexado a mesma. Na falta desta documentação o CONTRATADO não irá proceder com o atendimento que deverá ser reagendado.

CONTRATO
N. XX/XXXX**ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

INSTITUTO SANTÉ - HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 08.776.971/0003-00, com sede na Rua São Cristóvão, 335, São Miguel do Oeste/SC, representado pelo Diretor Geral signatário, adiante denominado **CONTRATANTE**; e,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. XXXXXXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXXXXXXX no bairro de XXXXXXXXXX/XX, CEP XXXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio administrador signatário, adiante denominado **CONTRATADO**, firmam este instrumento, que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a realização de exames **SERVIÇO DE BIÓPSIAS, AGULHAMENTOS, PROCEDIMENTOS GUIADOS POR ULTRASSONOGRRAFIA, conforme** especificados no Anexo I deste instrumento contratual, mediante solicitação médica e autorização do responsável da **CONTRATANTE**.

1.2. Os serviços ora estabelecidos serão solicitados conforme necessidade do **CONTRATANTE**.

1.3. As autorizações previstas no subitem 1.1. poderá ser assinada, de forma exclusiva, pelo diretor Geral, Diretor Adjunto, Diretor de Apoio ou o Diretor Assistencial.

1.4. Fica sob responsabilidade do **CONTRATANTE** os custos com o laboratório para análise do material referente ao procedimento de biópsia de próstata.

1.5. O procedimento de biópsia de próstata deverá ser realizado na sede do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AGENDAMENTO

2.1. Os agendamentos dos exames deverão ser realizados pelo **CONTRATANTE**, com agendamento prévio, solicitando-os por meio de autorização devidamente carimbada e assinada pelo responsável e pedido médico anexado a mesma. Na falta desta documentação o **CONTRATADO** não irá proceder com o atendimento que deverá ser reagendado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



- 3.1. Este instrumento irá vigor pelo período de 12 meses, podendo ser resilido pelas partes, em conjunto ou isoladamente, a qualquer tempo e sem ônus, condicionado à notificação com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os serviços executados serão remunerados de acordo com os valores descritos no Anexo I deste instrumento contratual.
- 4.2. O pagamento deverá ser feito 30 dias após a emissão da nota fiscal, por meio de depósito bancário na conta corrente n. **XXXXXXXXXX**, de titularidade do **CONTRATADO**, sempre condicionado à entrega do documento fiscal e do relatório de exames realizados.
- 4.3. A critério do **CONTRATANTE**, para ajuste do fluxo de caixa, a data de pagamento poderá ser prorrogada por até 15 dias, sem a incidência de correção monetário e juros de mora.
- 4.4. Atraso na entrega do documento fiscal e/ou do relatório de prestação de serviços acarreta a suspensão da exigibilidade do crédito até a efetiva regularização, quanto, então, o **CONTRATANTE** terá prazo adicional de 05 dias úteis para efetuar o pagamento, sem quaisquer encargos moratórios.
- 4.5. A nota fiscal deverá conter as informações sobre os serviços prestados, bem como o número do instrumento contratual firmado a ser informado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. São obrigações do **CONTRATADO**:
- prestar os serviços com eficiência e perfeição técnica, por meio de empregados ou prepostos devidamente capacitados;
 - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento dos salários, remuneração e demais vantagens devidas aos empregados ou prepostos utilizados na prestação dos serviços, bem como por todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida;
 - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por qualquer dano suportado pelo **CONTRATANTE** em razão dos serviços prestados, inclusive aqueles de natureza cível, administrativa, trabalhista, tributária e/ou previdenciária, assegurando ao **CONTRATANTE**, caso suporte qualquer ônus de responsabilidade do **CONTRATADO**, os direitos de retenção direta em eventuais pagamentos devidos, denúncia da lide e/ou regresso;
 - fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, todos os documentos relacionados à quitação das obrigações estabelecidas com seus empregados ou prepostos, inclusive, mas não somente contrato de trabalho, de autônomo ou de prestação de serviços, controle de jornada ou atividades, comprovantes de pagamento, etc; e,
 - manter o preço dos serviços pelo período mínimo de 12 meses.





CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. São hipóteses de rescisão, com efeitos imediatos:

- a) o descumprimento de qualquer disposição contratual ou da legislação vigente; e,
- b) a prática, pelo **CONTRATADO**, seus empregados ou prepostos, de qualquer ato capaz de macular a imagem ou causar prejuízos ao **CONTRATANTE**;

6.2. A parte que der causa à rescisão contratual, pagará a parte inocente, a título de indenização, o importe equivalente a 5% do valor do contrato.

6.3. Caso ocorra a extinção, por qualquer motivo, do contrato firmado pelo Instituto Santé com o Estado de Santa Catarina para gestão do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, este instrumento será automática e imediatamente rescindido, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Todo e qualquer dado pessoal oriundo da relação deste Contrato, serão tratados seguindo os princípios dispostos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/18).

7.2. O tratamento de dados pessoais será realizado seguindo única e exclusivamente a finalidade disposta neste contrato, de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7, 11 e 14 da LGPD. Os dados que venham a ser compartilhados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no objeto deste Contrato, sendo que em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

7.3. Ambas as partes são agentes de tratamento com a função de Controlador Conjunto, pois possuem intenções comuns sobre a finalidade do tratamento e devem manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, consultados, transmitidos ou enviados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental.

7.4. As partes garantem que os colaboradores receberam todas as informações referentes ao dever de confidencialidade e sigilo relativos a quaisquer dados que venham a ter acesso em virtude do seu vínculo, seguindo os princípios da LGPD.

7.5. As partes estabelecem que toda e qualquer obrigação estabelecida neste contrato se estende a quem receber por compartilhamento os dados advindos do presente instrumento.

7.6. A Parte que primeiro tiver ciência deverá notificar em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:





- i. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais da Parte, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do Parte em questão.

7.7. As partes compreendem e estabelecem a cooperação de informações, transferência de dados, segurança, confidencialidade e sigilo, com prestação de esclarecimentos sempre que um titular solicitar acesso aos seus dados.

7.8. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente para cumprir as obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD e na legislação vigente, incluindo o cumprimento de requisições e determinações emitidas pelas autoridades administrativas e judiciais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este contrato é intransferível na sua integralidade, sendo vedada a cessão ou transferência dos direitos e obrigações a terceiros.

8.2. A relação ora pactuada não forma vínculo de emprego ou estabelece qualquer responsabilidade de natureza trabalhista entre o **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos utilizados pelo **CONTRATADO** na prestação dos serviços.

8.3. Qualquer alteração neste instrumento contratual somente será exigível se precedida do competente aditivo contratual, cuja necessidade deve ser devidamente justificada.

8.4. A eventual aceitação da inexecução de qualquer das cláusulas deste contrato, deve ser interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação, desistência ou renúncia da pretensão de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou da ação a ser proposta para assegurar a execução de cada uma das obrigações.

8.5. As partes se obrigam, expressamente, ao cumprimento da Lei n. 12.527/11, que trata do direito ao acesso à informação, previsto pelo inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

8.6. As partes elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC para processar e julgar qualquer demanda decorrente deste contrato.





As partes assinam este instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

São Miguel do Oeste/SC, XX de XXXXXXX de 202X.

**INSTITUTO SANTÉ - HOSPITAL REGIONAL
TEREZINHA GAIO BASSO**
Diretor Geral

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio administrador

Testemunhas 1

Testemunhas 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Biópsia De Próstata	R\$XXXXX (valor por extenso) por procedimento realizado.
2	Biopsia Hepatica	R\$XXXXX (valor por extenso) por procedimento realizado.
3	Agulhamento Mamário	R\$XXXXX (valor por extenso) por procedimento realizado.
4	Procedimentos Cirurgicos Guiados Por Ultrassonografia	R\$XXXXX (valor por extenso) por procedimento realizado.
5	Doppler Transcraniano	R\$XXXXX (valor por extenso) por procedimento realizado.

